



REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COIMBRA

Preâmbulo

Nos termos da Lei de Bases da Saúde, a proteção da saúde assume-se como um dos mais importantes direitos dos cidadãos, cabendo ao Estado promover e garantir a todos o melhor acesso ao Serviço Nacional de Saúde (SNS) e às estratégias de prevenção da doença, numa lógica de equidade na distribuição de recursos.

A transferência de competências no domínio da Saúde para os Municípios, materializada pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro constitui um novo desafio de trabalho multidisciplinar e intersectorial, na medida em que, nos termos do seu artigo 5.º, pressupõe um processo contínuo de aperfeiçoamento do serviço público, através de desenvolvimento de projetos de excelência, de melhoria e inovação, com respostas mais eficazes e mensuráveis, que permitam o crescente envolvimento da comunidade, designadamente através de uma participação na gestão dos cuidados de saúde primários e no reforço da responsabilização das diferentes entidades pela qualidade do serviço de saúde prestado.

Neste contexto, o Conselho Municipal de Saúde, enquanto estrutura consultiva no domínio da Saúde, proporcionará ao Município de Coimbra uma intervenção estrategicamente concertada e democraticamente participada entre o poder político nacional, regional e local, os diversos setores sociais e da saúde, sociedade civil e forças vivas da comunidade, contribuindo para uma abordagem integrada na construção de uma Estratégia Municipal de Saúde e na definição de uma política municipal de saúde.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regimento estabelece o quadro geral de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Coimbra, previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, doravante designado por CMSC.

Artigo 2.º

Âmbito geográfico

O CMSC tem por âmbito geográfico o Município de Coimbra.



Artigo 3.º **Competências**

O CMSC, constituído nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, tem as seguintes competências:

- a) Contribuir para a definição de uma política de saúde a nível municipal;
- b) Emitir parecer sobre a estratégia municipal de saúde;
- c) Emitir parecer sobre o planeamento da rede de unidades de cuidados de saúde primários;
- d) Propor o desenvolvimento de programas de promoção de saúde e prevenção da doença;
- e) Promover a troca de informações e cooperação entre as entidades representadas;
- f) Recomendar a adoção de medidas e apresentar propostas e sugestões sobre questões relativas à saúde;
- g) Analisar o funcionamento dos estabelecimentos de saúde integrados no processo de descentralização objeto do Decreto-Lei supramencionado, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema de saúde.

Artigo 4.º

Composição do Conselho Municipal de Saúde de Coimbra

1. É constituído, no Município de Coimbra, o CMSC, com a seguinte composição, conforme o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, que preside, sendo substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo(a) Vereador(a) com o Pelouro da Saúde;
- b) O Presidente da Assembleia Municipal de Coimbra;
- c) Um Presidente da Junta de Freguesia, eleito em Assembleia Municipal, em representação das freguesias do município;
- d) Um representante da Administração Regional de Saúde do Centro, IP;
- e) O diretor executivo e o presidente do conselho clínico e de saúde do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego;
- f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social, designado, anualmente, pelo órgão executivo da associação representativa das mesmas, em regime de rotatividade;
- g) Um representante dos serviços de segurança social, designado pelo respetivo conselho diretivo;
- h) Um representante das associações da área da saúde, por acordo entre as mesmas.

2. Compete aos representantes mencionados no número anterior, nas suas faltas e impedimentos, designar quem os possa substituir.

3. Quando a sua contribuição para a discussão das matérias em agenda seja considerada pertinente à boa decisão, o presidente do órgão, por sua iniciativa ou por proposta, de pelo menos um terço,



dos membros do CMSC, pode convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, personalidades de reconhecido mérito nas matérias em apreço.

Artigo 5.º

Mandato

1. A composição do CMSC é coincidente com a duração do mandato autárquico.
2. Os membros designados no mandato anterior mantêm-se em funções até à designação dos novos, em resultado do processo eleitoral autárquico.
3. Os membros do CMSC devem ser designados até noventa dias após a instalação da Assembleia Municipal.

Artigo 6.º

Funcionamento

1. O CMSC funciona em plenário, composto pelos representantes de todos os seus membros, nos termos do artigo 4.º do presente Regimento.
2. O plenário reúne ordinariamente, em duas reuniões anuais, sendo as reuniões convocadas pelo Presidente com a antecedência mínima de dez dias, constando da respetiva convocatória o dia, a hora e o local onde esta se realizará, bem como a respetiva ordem de trabalhos. Junto com a convocatória ou até, pelo menos 5 dias antes, serão remetidos igualmente os documentos a analisar na reunião.
3. O Presidente deve incluir na ordem do dia, os assuntos que para esse fim lhe forem remetidos, por escrito, por qualquer membro do CMSC, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da reunião.
4. As reuniões ordinárias não deverão ter duração superior a três horas. Excedida esta duração, os assuntos transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo de 30 dias.
5. Em cada reunião ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, que não poderá exceder trinta minutos.
6. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocatória escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros, devendo, neste caso, o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
7. As convocatórias das reuniões extraordinárias devem ser feitas nos quinze dias seguintes à apresentação do requerimento, mas sempre com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da reunião extraordinária. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
8. O Presidente deve incluir na ordem do dia das reuniões extraordinárias os assuntos que para esse fim lhe forem remetidos, por escrito, por qualquer membro do CMSC, com a antecedência mínima de 8 dias sobre a data da convocação da reunião.



9. Caso tal seja considerado pertinente, o CMSC, poderá organizar-se em grupos de trabalho para a abordagem de temáticas específicas.

10. A participação em reuniões ou em quaisquer outras atividades do CMSC não confere aos seus membros o direito a qualquer prestação, independentemente da respetiva natureza, designadamente a título de remuneração, abono, compensação, subsídio ou senha de presença.

Artigo 7.º **Grupos de Trabalho**

1. Nos termos do n.º 9 do artigo 6.º do presente Regimento, podem ser constituídos grupos de trabalho para a abordagem de temáticas específicas, que relevem para a definição da política municipal de saúde.

2. A criação de grupos de trabalho, assim como a sua composição, resultará de deliberação do Conselho, quando se verifique a necessidade de aprofundar temas concretos que relevem para a discussão em plenário. Para o efeito, os grupos de trabalho promoverão o debate e a troca de informações e de elementos que permitam a elaboração de propostas para a resolução de problemas identificados e a sistematização de informação que constitua objetivo de análise e discussão por parte do plenário.

3. Os grupos de trabalho revestem carácter consultivo, produzindo documentação que pode ser adotada como posição do Conselho Municipal de Saúde Coimbra, mediante deliberação.

Artigo 8.º **Quórum e Deliberações**

1. O plenário funciona com a presença da maioria dos seus membros.

2. Passados 15 minutos sobre a hora marcada em convocatória para o início da reunião, sem que haja quórum de funcionamento, o presidente dará por aberta a reunião, qualquer que seja o número dos presentes.

3. Cada membro do plenário tem direito a um voto.

4. O CMSC delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento da maioria e, em caso de empate, o presidente tem direito a voto de qualidade.

5. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa devem ser tomadas por escrutínio secreto.

6. As declarações de voto são necessariamente escritas, entregues ao Presidente do CMSC até ao final de cada reunião e anexadas à respetiva ata.

Artigo 9.º **Verificação de faltas e processo justificativo**

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião, podendo ser justificada ou injustificada.



2. O pedido de justificação de faltas é feito pelo interessado, por escrito e dirigido ao Presidente do CMSC, no prazo de oito dias a contar da reunião em que a ausência se tenha verificado.
3. As faltas não justificadas são comunicadas à entidade do representante.
4. No caso de três faltas seguidas ou interpoladas, por deliberação do CMSC, poderá ser determinada a perda de mandato do membro faltoso, sendo a entidade que representa notificada para designar um novo representante.

Artigo 10.º

Atos do Conselho Municipal de Saúde de Coimbra

1. Os atos do plenário do CMSC são inscritos em ata sob a forma de propostas, deliberações, resoluções e informações.
2. De cada reunião é lavrada uma ata, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
3. Podem ser efetuadas gravações de som das reuniões do CMCS para efeitos, exclusivos, de apoio à feitura da ata, não podendo ser utilizadas para quaisquer outros fins e devendo ser destruídas logo após a aprovação da ata a que dizem respeito.
4. Em caso de deliberações urgentes, será elaborada ata em minuta, que será posta à aprovação dos membros presentes.
5. O CMSC pode deliberar remeter qualquer proposta para um grupo de trabalho a fim de robustecer o conteúdo antes de a submeter ao plenário.

Artigo 11.º

Omissões

Compete ao Presidente, com recurso ao plenário, interpretar o presente regimento e integrar eventuais lacunas, que não sejam suprimidas por legislação vigente.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O presente Regimento entrará em vigor após a sua aprovação em reunião de Assembleia Municipal, conforme previsto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro.